



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 026/2019-CPL/PMC

Processo Administrativo nº 038/2018-PMC

Assunto: Contratação direta da EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME, mediante Inexigibilidade de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, mediante o **Memorando nº 139/2019-ATA/PMC**, para contratação direta da **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CNPJ nº **26.503.919/0001-91**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto é a prestação de serviços de Curso **Formação de Gestores do e-Social na Administração Pública**.

Colacionou-se aos autos a **Programação do Curso** informando que será realizado no período de **25 e 26 de abril de 2019**, em **São Luís/MA**. Informa ainda que o curso será ministrado por **Dr. Jefferson Santos Lima** que é um dos melhores instrutores do Brasil, com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática:

Advogado, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduado em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto), Ex Diretor de Gestão de Recursos Humanos do SAAE (Governador Valadares) 2009-2016, Consultor Técnico de RH da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (2007-2009).

Sendo assim, fica justificado o artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante".

Também foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, em situação regular:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

O valor do investimento é de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme **Termo de Referência**:

Objeto: Curso Formação de Gestores do e-Social na Administração Pública					
Item	Participante	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ROMÁRIO LIMA TEIXEIRA	Un	01	1.350,00	1.350,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

O Investimento inclui:

a) inclui coffee breaks; apostila específica do curso, material de apoio e certificado..

É a melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga-horária do curso, valor de inscrição e certificados emitidos, conforme consta na **Programação do Curso**, portanto fica justificado o preço proposto que é o praticado no mercado, conforme dispõe o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III - justificativa do preço".

A Divisão de Contabilidade informou a seguinte disponibilidade orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO
FONTE DE RECURSO:	00 – ORDINÁRIOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O Ordenador de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A participação de servidores em cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o **artigo 25, inciso II**, combinado com o **artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993**, respectivamente:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

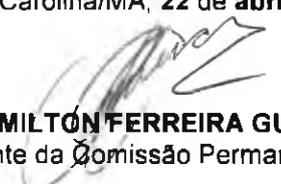
[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CNPJ nº **26.503.919/0001-91**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de Curso de **Formação de Gestores do e-Social na Administração Pública**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, no valor de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

Encaminhamos, em anexo, a **ADJUDICAÇÃO N° 029/2019-CPL/PMC**.

Carolina/MA, 22 de **abril** de 2019


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação